



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal Brasília Ambiental – IBRAM
SBS – Quadra 02 – Bloco "L" – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 082/2008
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação para atividade de **AVICULTURA**, requerida por **MÁRIO EUDES DE MEDEIROS, CPF:**  **objeto do Processo n.º 390.003.257/2007.**

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE AVICULTURA está licenciada para o **FAZENDA RETIRO DOS OLHOS D'ÁGUA, DF-100, KM 9, VC-141, KM 01 – RA VI – PLANALTINA/DF.**

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Aparar o matagal ao redor do empreendimento e entre os galpões, realizando o manejo adequado sempre que necessário, evitando o acúmulo vegetal exótico nestes locais;
2. O produto resultante da cama do frango deverá ser, adequadamente, acondicionado até a sua destinação final, evitando ser carreada por águas pluviais;
3. Os dejetos destinados à compostagem não poderão ser acondicionados fora das áreas das células de composteira, evitando o acúmulo de insetos e mau-cheiro;
4. O proprietário deverá manter o controle atualizado da destinação dos resíduos biológicos (cama de frango e compostagem);
5. Manter vegetação rasteira ao redor dos galpões, bem como cercas vivas ao redor da atividade e dos galpões, como medida de biossegurança;
6. Os resíduos resultantes da lavagem dos galpões deverá ser coletada e lançada na composteira;
7. Manter medidas de controle evitando a ploriferação de insetos e roedores;
8. Entregar junto a este IBRAM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, documentos que comprovem a origem da madeira utilizada para aquecimento das aves;
9. Entregar junto a este IBRAM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, cópias da outorga **definitiva** para captação de água, requerida junto a ADASA.
10. Apresentar, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, a Averbação da Reserva Legal;
11. Quando da operação do restante dos galpões, constantes no projeto, a alteração na Licença de Operação deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
12. **Cumprir o Plano de Controle Ambiental – PCA apresentado;**
13. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
15. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

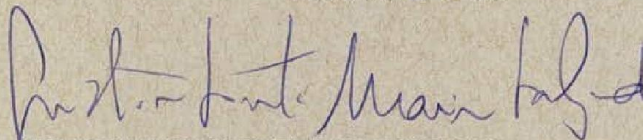
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei n.º 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 082/2008 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 22 de outubro de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Presidente

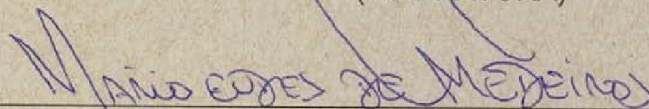
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 082/2008, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, de de 2008.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)